



C-DEP JUR-NO 072 /93

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, nº21, Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engenheiro AUGUSTO DE REZENDE MENEZES e MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, nº603, Maracanã, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº31.876.709/0002-69, Inscrição Estadual nº83.440.724, representada por seus RENATO RIBEIRO ABREU e MARIO AURELIO DA CUNHA PINTO, Presidente e Diretor-Superintendente, respectivamente, segundo documentação constante do processo nº1-3525/92-CDRJ e conforme Tomada de Preços nº064/92, partes integrantes e complementares deste Instrumento e na forma da decisão da DIREXE em sua 992ª Reunião, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de manutenção e recuperação de 234 (duzentos e trinta e quatro) vagões ferroviários pertencentes à CDRJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados abrangem os descritos no anexo I (MEMORIAL DESCRIPTIVO) do Edital da Tomada de Preços nº064/92, processo nº1-3525/92-CDRJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo Diretor da Área de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global para a execução dos serviços, conforme proposta apresentada pela Contratada é de Cr\$3.115.112,112,00 (Três bilhões, cento e quinze milhões, cento e doze mil, cento e doze cruzeiros), especificado na planilha de fls.125/138 do processo nº1-3525/92-CDRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTAMENTO** - Os preços apresentados para realização dos serviços serão reajustáveis, em conformidade com o índice de Custo da Construção Civil - ICCC, para o município do Rio de Janeiro, Coluna 10, da Revista Conjuntura Econômica da FGV, considerando-se como data base o mês de OUTUBRO/92.

A previsão de verba para a aquisição de materiais, será reajustada em conformidade com o índice de Custo da Construção para o município do Rio de Janeiro, Coluna 06, da Revista Conjuntura Econômica da FGV, considerando-se como data base o mês de OUTUBRO/92.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante as medições efetuadas, através de Certificado de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados, dentro de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer Autoridade Federal, Estadual ou Municipal, correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°064/92 e Anexos, assim como das decorrentes deste Contrato, cumpre à Contratada:

- Executar os serviços previstos de acordo com as normas e padrões técnicos;
- A desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e, sem importar em alterações do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão,

S/RCFP



negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior;

- c) Será responsável por quaisquer danos causados à CDRJ ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pelo Diretor da Área de Engenharia da CDRJ, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a firma Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CDRJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À Fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a substituição de qualquer auxiliar da Contratada que, por incompetência ou indisciplina, perturbe a boa marcha dos trabalhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Fiscalização terá livre acesso, a qualquer hora, a todos os locais do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as Ordens, Comunicados, Instruções, Reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em Ordens ou Declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aceitação dos serviços objeto da Licitação ficará condicionada ao Parecer favorável da Fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na execução do presente Contrato, não existirá qualquer vínculo trabalhistico entre a CDRJ de um lado e a Contratada, com seus empregados de outro lado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº064/92 e a Proposta da Contratada;



- b) Sempre que necessário, a CDRJ poderá determinar, através da Fiscalização, a aquisição de materiais pela Contratada, que neste caso, cobrará uma taxa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da aquisição, à título de administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste Contrato, prestará a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro, em Títulos da Dívida Pública, da União ou Fidejussórias;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros ou correção monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTA

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, proporcionais ao valor global do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Demora no início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso;
- b) Não conclusão dos serviços no prazo estipulado: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — De qualquer multa aplicada, a Contratada poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente



Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito e reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) Se a Contratada se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada;
- g) Não integralização da caução, nos termos da Cláusula Décima-Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de ser responsabilidade da rescisão atribuída à Contratada, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de contratar com a CDRJ pelo prazo de 1 (hum) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da Contratada, visando o respectivo resarcimento, independentemente do dispositivo no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato por motivo de seu interesse, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, pagando à Contratada os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

25/RCFP



239  
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro para julgamento de qualquer questão resultante deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem de inteiro acordo sobre as Cláusula e condições deste Contrato, o assinam em 3 (três) vias do mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1993.

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CIC n°011.123.767/04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RENAUTO RIBEIRO ABREU

Presidente

CIC n°181.839.567/34

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

Mário Aurélio da Cunha Pinto

Diretor-Presidente

CIC n°339.454.207/25

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

Testemunhas:

- 1) Gladys Estela das Nereidas
- 2) Celia Maria Pereira Frimaldi

Proc. n°1-3525/92

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção  
Em, 19 / 07 / 93, Pág. 9698